Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19016/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2416/2015
PROTOCOLO	: 1565235
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: MW TELEINFORMÁTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 444/2014
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 444/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa MW Teleinformática Ltda., tendo por objeto o fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus. Neste momento, examina-se a regularidade **do primeiro termo aditivo ao contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo, de acordo com o que se observa na Análise n. 9895/2017 (peça n. 29, fls. 646-648) e no Parecer n. 24357/2017 (peça n. 32, fl. 654).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 444/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa MW Teleinformática Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de novembro de 2017.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT